Processo E-docs nº: 2026-7BH4J

Edital de Licitação Fechada nº: 002/2026

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01, 02 E 03 E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, reuniu-se a COPEL – Comissão Permanente de Licitação da CETURB/ES – COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, Empresa Pública Estadual, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.894/0001-51, com endereço na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-002, designada pela Instrução de Serviço nº 002/2026, de 09/01/2026, publicada em 13/01/2026, alterada pela Instrução de Serviço nº 025/2026, de 11/09/2026, publicada em 15/09/2026, para o recebimento dos Envelopes nº 01, 02 e 03 das licitantes e a abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Técnica da Licitação Fechada nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia terceirizado para auxiliar a Assessoria Jurídica da CETURB/ES no trato de demandas judiciais e administrativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital. Estavam presentes na sessão os seguintes membros da COPEL: Fernanda de Assis Rezende – Presidente; Samuel Maximo de Santana – Membro; Michel Vitória de Andrade – Membro; e Natanael Zuccon – Membro. As empresas licitantes presentes, credenciadas e que entregaram os Envelopes nº 01, 02 e 03 foram: CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 30.224.509/0001-89, com sede na Praça da Bandeira, nº 013, loja 02, Bairro Centro, Espera Feliz/MG, representada pela Sra. Ana Claudia Martins Cardoso, RG nº 2.339.453 e CPF nº 121.578.767-74; BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS, CNPJ nº 44.674.412/0001-82, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 673, Edifício Enseada Tower, salas 1801 e 1802-A, Vitória/ES, representada pelo Sr. Victor Ramos Cardoso, RG nº 1.878.842-SSP/ES e CPF nº 128.921.297-02; JHONATHAS A. G. SUCUPIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.653.771/0001-46, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 135, sala 803, representada pela Sra. Dayane Vulti de Souza, OAB/ES nº 31.483; e LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 04.174.971/0001-09, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 225, sala 606, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada pelo Sr. Peterson da Silva Basílio, RG nº 1.792.557 SPTC/ES e CPF nº 099.713.267-10. A empresa AZAMBUJA & JACINTO ADVOCACIA, representada por Lucilene Jacinto da Silva, OAB nº 309671, entregou os envelopes no dia 23/09/2026, às 10h25, porém não foi credenciada para a realização de manifestação na sessão, pois sua representante chegou após as 13h. A empresa CASTRESE, BEDIN, PALADINO e ZALAF. SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada por Adriano Bicalho Filho, OAB nº 28879, entregou os envelopes no dia 23/09/2026, às 08h20, porém seu representante não foi credenciado para a realização de manifestação na sessão, pois chegou após as 13h. Registra-se que antes das 13 h, o

2026-2DF4XC - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 30/09/2026 15:33 PÁGINA 1 / 6

representante da empresa BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS ao entregar os 03 envelopes, portava em mãos o pendrive, e esta Presidente solicitou que o mesmo o segurasse, até que fosse solicitado no início da sessão, facilitando posteriormente a fixação do mesmo na capa do envelope nº 01, momento em que a COPEL realizaria a foto de todos os envelopes e pendrives. Durante o credenciamento, a Sra. Dayane Vulti de Souza entregou à Presidente da COPEL a carta de credenciamento e o documento de identificação. Na ocasião, a Presidente da COPEL questionou-a acerca da apresentação do ato constitutivo da empresa, tendo a representante informado que o documento se encontrava no interior do Envelope nº 03 – Habilitação, que estava sobre a mesa. Diante disso, a Presidente da COPEL deliberou pela abertura do referido envelope, na mesa e na presença de todos, exclusivamente para fins de consulta ao ato constitutivo. A representante da empresa JHONATHAS A. G. SUCUPIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA abriu o envelope e entregou o ato constitutivo à Presidente da COPEL, que procedeu à sua conferência e após realizar uma cópia do ato, o devolveu imediatamente à representante. Em seguida, o documento foi novamente inserido no Envelope nº 03, que foi novamente lacrado. Dando início à sessão, a Presidente da COPEL cumprimentou todos os presentes e informou a dinâmica e os procedimentos a serem realizados. Ato contínuo, os Envelopes nº 01, 02 e 03 de todas as licitantes foram apresentados e submetidos à conferência visual, oportunidade em que os membros da COPEL e os representantes credenciados constataram o perfeito fechamento e a inviolabilidade dos lacres, procedendo à aposição de rubricas nas partes externas de todos os envelopes, os quais se encontravam devidamente lacrados. Na sequência, procedeu-se à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Técnica de todas as licitantes, sendo verificado a priori, e para fins de registro, que os 03 envelopes da empresa CASTRESE, BEDIN, PALADINO e ZALAF. SOCIEDADE DE ADVOGADOS estavam dentro de um envelope único maior. Ao ser aberto o envelope de proposta técnica da CASTRESE, BEDIN, PALADINO e ZALAF. SOCIEDADE DE ADVOGADOS a documentação precisou ser enumerada e juntada por meio de grampo plástico, pela COPEL. A proposta da empresa JHONATHAS A. G. SUCUPIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA demandará correção na numeração a partir da página 105. A proposta da empresa CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou duplicidade nas folhas nº 98 e 99, demandando correção a partir da página 99. A proposta da empresa AZAMBUJA & JACINTO ADVOCACIA demandará correção da numeração a partir da página 03. Todo o conteúdo documental impresso foi examinado, visado e rubricado pelos presentes. Os pendrives entregues à Comissão, bem como seus respectivos envelopes, foram fotografados pelos membros da COPEL, sendo que as respectivas fotografias passarão a integrar o processo licitatório. Concluída a conferência formal inicial das Propostas Técnicas impressas, a COPEL iniciou, durante a sessão, a abertura dos pendrives verificando se os arquivos estavam em formato não editável e pesquisável. Todas as empresas licitantes declararam que o conteúdo dos pendrives correspondem exatamente ao conteúdo de suas propostas físicas. Ficou acordado na sessão o compartilhando dos arquivos das propostas técnicas através de link remoto como ferramenta de visualização

2026-2DF4XC - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 30/09/2026 15:33 PÁGINA 2 / 6

para todos os presentes. **LINK:** <https://drive.google.com/drive/folders/1P8C-atICJ1QgXiEcvDX-AWAcgAJtD4ow?usp=sharing>. Após essa etapa, a Presidente franqueou a palavra aos representantes legais das proponentes para eventuais manifestações. A representante da empresa JHONATHAS A. G. SUCUPIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA relatou: "da análise conjunta do item 3.1.3 e 4.1 do Edital, verifica-se que não há exigência de que o representante compareça ao credenciamento portando o contrato social da sociedade. O item 3.1.3 estabelece os documentos necessários para o credenciamento quais sejam, o documento que credencia o representante a participar é o documento oficial com foto além da comprovação da sua capacidade de sua representação, de igual modo, o item 4.1 a disciplinar a entrega de documentos determina a entrega de 03 envelopes não estabelecendo que o contrato social deva ser apresentado em mãos. Assim considerando as exigências previstas no edital não se identifica a previsão de exigência do contrato social mas apenas os documentos especificamente previstos no item 3.1.3. Nos termos do item 3.1.3.5 do edital será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, razão pela qual a Sociedade de Advogados participantes não poderá atuar na sessão por intermédio de mais de um representante. Verificou-se contudo, que no decorrer da sessão o participante BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS se fez representar por outra pessoa, não regularmente credenciado, qual seja, Dra. Cristiany Marie Engelhardt Marim. Inclusive com o uso da palavra e atuação no decorrer da sessão em manifesta desconformidade com regra editalícia. Diante disso requer que seja observado o limite de um representante e que sejam desconsideradas ou não admitidas as manifestações realizadas pelo segundo participante pela ausência de legitimidade preservada a isonomia e vinculação ao edital. O documento 08 apresentado pela licitante CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS para comprovação de requisito relacionado à regularidade da OAB está inelegível, impossibilitando a leitura e compreensão do mesmo em desconformidade com o edital. O pendrive entregue pela BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS foi entregue às 13:55 h em mesa e o edital previu o prazo final para às 13:00 h, antes do início da sessão. Ademais em relação ao mesmo pendrive verificou-se que existe documento não pesquisável. A certidão negativa da OAB da BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS de folha 138, está com validade expirada, não servindo para a finalidade pretendida. Em relação a CASTRESE, BEDIN, PALADINO e ZALAF. SOCIEDADE DE ADVOGADOS a certidão que consta na folha 62 diz respeito a quitação em relação ao exercício do ano de 2025, não havendo documento de quitação em relação ao ano de 2026". O representante da empresa BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS relatou: "em relação a empresa JHONATHAS A. G. SUCUPIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, descreveu que conforme itens 3.1.3.1 e 3.1.3.3 para manifestação na sessão pública o representante deverá apresentar ao constitutivo da licitante devendo ser desconsiderada todas as manifestações feitas por esta ferindo princípio da isonomia e o edital. Em relação a CASTRESE, BEDIN, PALADINO e ZALAF não apresentou proposta enumerada, não apresentou diploma ou certificado do Dr. Alexandre e Dra. Taís conforme item "e" da proposta

2026-2DF4XC - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 30/09/2026 15:33 PÁGINA 3 / 6

técnica. Sobre a CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, o item 3 da proposta técnica deve ser zerado, pois não apresentou comprovação em TRF. Ainda nesta empresa o item 4 pontua 10 e não 15, apresentando 16 processos do STJ e 01 do STF. Foi anexado print para comprovação dos demais 04 processos do STF. Não apresentou diplomas ou certificados dos membros da equipe conforme item "e" da proposta técnica. Em relação a empresa AZAMBUJA & JACINTO ADVOCACIA não apresentou vínculo do Dr. Hélcio conforme item c.1 da proposta técnica e item 4 apenas 02 processos do STF pontua 10 pontos. Não apresentou requerimento de pontuação na proposta técnica. A representante da empresa CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS relatou: a única manifestação registrada é que apresentará em momento oportuno, recurso nesta licitação. O representante da empresa LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS relatou: a proposta da BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS apresentou documento não pesquisável, bem como certidão da OAB fora do prazo de validade. Dando prosseguimento, a Presidente da COPEL informou que, conforme o rito editalício, os trabalhos da sessão seriam suspensos para que a Comissão realizasse a análise detalhada, a avaliação e a pontuação das Propostas Técnicas, contando com o suporte técnico e o auxílio do setor demandante, a ASJUR – Assessoria Jurídica da CETURB/ES. Comunicou, ainda, que o resultado do julgamento e a respectiva classificação das Propostas Técnicas serão publicados conforme estabelecido no Edital, oportunidade em que também constará a convocação para nova data e horário destinados à abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial e nº 03 – Habilitação. Ficou consignado que os Envelopes nº 02 e 03 de todas as empresas permanecerão sob a estrita guarda e responsabilidade da COPEL, devidamente lacrados e acautelados até a data designada para suas respectivas aberturas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Samuel Maximo de Santana, lavrei a presente ata, que, após lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes que participaram do ato, passa a compor o processo desta licitação. Vitória/ES, 23 de setembro de 2026.

Fernanda de Assis Rezende
Presidente da COPEL

Samuel Maximo de Santana
Membro da COPEL

Michel Vitória de Andrade
Membro da COPEL

2026-2DF4XC - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 30/09/2026 15:33 PÁGINA 4 / 6

Natanael Zuccon
Membro da COPEL

Sra. Ana Claudia Martins Cardoso
Representante da empresa CASSIANO VILAS BOAS & KASSYA TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sr. Victor Ramos Cardoso
Representante da empresa BUSTAMANTE GUAITOLINI ALMADA ADVOGADOS

Sra. Dayane Vulti de Souza
Representante da empresa JHONATHAS A. G. SUCUPIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sr. Peterson da Silva Basílio
Representante da empresa LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sr. Adriano Bicalho Filho
Representante da empresa CASTRESE, BEDIN, PALADINO e ZALAF. SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sra. Lucilene Jacinto da Silva
Representante da empresa AZAMBUJA & JACINTO ADVOCACIA

2026-2DF4XC - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 30/09/2026 15:33 PÁGINA 5 / 6

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 30/09/2026 15:33:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MICHEL VITORIA SOUZA DE ANDRADE (MEMBRO EFETIVO (COPEL) - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2DF4XC

2026-2DF4XC - E-DOCS - CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE 30/09/2026 15:33 PÁGINA 6 / 6